

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 131

Senhores Deputados. — No projecto do Código Administrativo votado por esta Câmara e enviado para o Senado foi incluída, no título das disposições diversas, uma que extinguiu o fundo de viação municipal, excepto nos concelhos em que estivesse consignado aos encargos dos empréstimos (artigo 335.º).

Esse título não foi dos aprovados pelo Senado no ano passado e não foi portanto incluído na lei de 7 de Agosto de 1913; e daí resultou a dúvida sobre se o fundo de viação municipal subsiste, ou não, depois da vigência dessa lei.

Á primeira vista parece que a questão é muito simples e nem mesmo há lugar a tal dúvida, porque, atendendo-se apenas a que não foi aprovado e incluído naquela lei o artigo 335.º do projecto aprovado por esta Câmara, deveria concluir-se que o fundo de viação não foi extinto.

Todavia, há a atender também a que não foram reproduzidos na lei de 7 de Agosto os artigos 66.º, § 3.º, e 99.º do Código Administrativo de 1896, que continham, relativamente às receitas municipais, as disposições necessárias para a existência do fundo de viação, e a que a disposição do artigo 106.º, § 3.º, daquela lei de Agosto de 1913, correspondente à do citado artigo 66.º, § 3.º, do Código Administrativo de 1896, diz que apenas constituem receitas especiais as consignadas aos encargos dos empréstimos municipais e as destinadas ao fundo da instrução primária ou a outro fim determinado por lei, não falando no fundo de viação.

Lisboa, em 20 de Abril de 1914.

Daqui se deduz, não só que é bem fundada aquela dúvida, mas ainda que efectivamente o Senado, embora não inserisse na lei de Agosto de 1913 o artigo que acabava com o fundo de viação, extinguiu no entanto este, pois que não o mencionou no referido § 3.º do artigo 106.º da mesma lei, e não inseriu nela disposição idêntica à do artigo 99.º do Código Administrativo de 1896.

É, pois esta comissão de parecer que o fundo de viação está extinto e que já não há, portanto, que autorizar nenhuma câmara municipal a desviar para outras despesas quaisquer quantias desse fundo, que já não existe, não devendo consequentemente, ser aprovados, por desnecessários, os projectos de lei n.ºs 31-C, do Sr. Deputado José Botelho de Carvalho Araújo, 83-A, do Sr. Deputado Vítor José de Deus Macedo Pinto, 54-J, dos Srs. Deputado Baltasar Teixeira e José Tierno, 32-A, do Sr. Deputado Urbano Rodrigues, e 117-C, do Sr. Deputado António dos Santos Silva, e devendo antes votar-se o seguinte projecto de lei, de natureza interpretativa, que esta comissão tem a honra de vos apresentar, solicitando a sua aprovação.

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É interpretado o artigo 106.º, § 3.º, da lei de 7 de Agosto de 1913, declarando-se extinto o fundo de viação, que as câmaras municipais eram obrigadas a constituir pela legislação anterior.

*Francisco José Pereira.*  
*Matos Cid.*

*Luís Filipe da Mata.*  
*Queiroz Vaz Guedes.*  
*Ribeiro de Carvalho.*

*Barbosa de Magalhães, relator.*

## Projecto de lei n.º 31-C

Senhores Deputados.— No ano de 1888 contraiu a Câmara Municipal de Valpaços um empréstimo para a realização de importantes melhoramentos no concelho. Emquanto a situação financeira da Câmara o permitiu, as prestações do empréstimo foram pagas com toda a regularidade à Companhia Geral do Crédito Predial Português; mas, a partir de certa época, a câmara viu-se impossibilitada de cumprir as condições do contrato, o que deu em resultado atrasar-se lastimosamente o pagamento de prestações e consequentemente o aumento da dívida em virtude dos juros de móra e por fim o ser executada a Câmara pela Companhia de Crédito Predial. Foram multiplas as causas de tam desastrosa situação financeira, podendo citar-se como principais as successivas prorrogações dos prazos para pagamento de contribuições, contribuições, que deixaram de ser pagas, etc.

A actual comissão executiva municipal, resolveu adoptar vida nova, e para isso elaborou um plano financeiro, que em pou-

cos anos permitirá reconquistar a antiga situação. Dêsse plano financeiro, faz parte o pagamento das prestações em dívida à Companhia Geral de Crédito Predial Português do empréstimo de 1888 e respectivos juros de mora, desviando se para isso do fundo de viação a quantia de 2.600\$, como o permite o artigo 177.º do Código Administrativo. Neste sentido, a comissão executiva municipal de Valpaços representou ao Parlamento e eu tenho a honra de apresentar à vossa consideração o seguinte

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Valpaços a desviar do seu fundo de viação a quantia de 2.600\$, destinada a pagamento das prestações em dívida e respectivos juros de mora, à Companhia Geral do Crédito Predial Português, do empréstimo contraído pela mesma Câmara no ano de 1888.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *José Botelho de Carvalho Araújo*.

## Projecto de lei n.º 83-H

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Concelho de S. João da Pesqueira a levantar da Caixa Geral de Depósitos, da conta do seu fundo de viação, a importância de 4.000\$ com destino ao alargamento da Rua da Figueira, canalização de

águas na sede do concelho e consêrto de caminhos para algumas freguesias do mesmo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 19 de Março de 1914.

O Deputado, *Vitor Macedo Pinto*.

## Projecto de lei n.º 54-J

Senhores Deputados.— Os múltiplos encargos que oneram as finanças da grande maioria dos nossos municípios tem levado

muitas câmaras municipais a recorrer ao Parlamento pedindo a promulgação de disposições legislativas que as autorizem a

desviar dos respectivos fundos de viação as verbas precisas para acudir a satisfação de inadivels compromissos.

Nestas circunstâncias se encontra a Câmara Municipal do concelho de Arronches, que, tendo contraído um empréstimo de 15.930\$, destinado e applicado à exploração e conduta de águas para abastecimento da vila de Arronches, perante a Companhia Geral do Crédito Predial Português, sob o n.º 140, e municipal de 5 por cento, segundo contrato feito por escritura de 27 de Março de 1894, se encontra actualmente em dívida da 4.ª prestação, vencida em 1 de Outubro de 1913, na importância de 555\$22, e como esta Câmara Municipal não dispõe de rendimentos que lhe permitam fazer face a essa despesa obrigatória pela força das suas receitas ordinárias, vê-se forçada a valer-se

do seu fundo de viação, pelo que temos a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Arronches a desviar do seu fundo de viação até a quantia de 555\$22, a fim de a aplicar ao pagamento da 4.ª prestação do empréstimo municipal de 5 por cento, n.º 140, na importância de 15.930\$, contraído por escritura de 27 de Março de 1894 com a Companhia Geral do Crédito Predial Português, cuja prestação transitou da gerência anterior para a actual como dívida passiva.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 6 de Março de 1914.

Os Deputados:

*Baltasar de Almeida Teixeira.*  
*José Nunes Tierno da Silva.*

### Projecto de lei n.º 32-A

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Mértola a levantar do seu fundo de viação, em depósito, a quantia de 800\$ para fazer face a des-

pesas de instante necessidade, nomeadamente reparações nas muralhas da vila e estudo dum mercado.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 13 de Fevereiro de 1914.

O Deputado, *Urbano Rodrigues.*

### Projecto de lei n.º 117-C

Senhores Deputados.—Para que a Câmara de Ferreira do Alentejo possa levar a efeito alguns melhoramentos a que tem direito os habitantes das freguesias rurais

daquele concelho, e bem assim reparações urgentes no edificio dos Paços do Concelho, o que não pode fazer com as receitas ordinárias do município, tenho a honra de

apresentar à vossa esclarecida opinião o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo a levantar do seu fundo de viação, na importância de

565\$77, existente na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência (de juros acumulados), destinado a reparações de calçadas na sede do concelho e freguesias rurais e a reparações nos Paços do Concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 2 de Abril de 1914.

O Deputado, *António dos Santos Silva*.

